ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1111

de 25 de janeiro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO EM FESTIVIDADES OFICIAIS POR OCASIÃO DO "VERANEIO/95"

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, hospedagem, alimentação, premiação (tais como troféus, medalhas, valores, etc...) para hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de eventos culturais, sociais e desportivos, por ocasião do **"VERANEIO/95".**

Parágrafo Único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajuda de custos ou ressarcimento de despesas de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao Poder Público.

Art. 2º - As despesas a que se referem o artigo anterior não poderão ultrapassar a 150 (cento e cinqüenta) **Unidades Fiscais Municipais - UFMs**, ao mês.

Art. 3º - O ordenador das despesas juntará aos comprovantes de despesas a justificativa correspondente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação da rubrica, do orçamento vigente:

1001.08482472-026-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos

PUBLICADA DE 25/01/95 A 09/02/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1111

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 1995.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de janeiro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete